

**Esclarecimento** 13/05/2022 15:11:23

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDO VIA E-MAIL EM 1105/2022 ÀS 17:29: Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito das demandas realizadas no Termo de Referência do Processo nº 18/2022, pregão 08/2022 nos seguintes pontos descrito a seguir. No item 2.13 do referido TR encontra-se descrito a seguinte frase: "A rotina de backup do banco de dados deverá ser diária e os arquivos encaminhados ao CISMIV semanalmente nas versões txt ou xls.". Já no item 2.14 informa que o backup a ser encaminhado deverá ser em um único arquivo. Neste item, a solicitação não se encontra clara, pois na aplicação há diversas tabelas de dados nas quais executam relacionamentos, sendo impossível o fornecimento de apenas 1 arquivo com todos os dados. Desta forma, solicita-se esclarecimentos sobre o tópico. No item 2.16 a CONTRATANTE informa que os chamados abertos, deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas, mas nos itens posteriores discorre por pontos incongruentes, senão vejamos. Ação NÃO corretiva: A ser solucionado em até 2 (duas) horas; Ação corretiva: A ser solucionado em até 24 (vinte quatro) horas. Pontua-se que em manutenção de software temos as seguintes ações: Corretivas, adaptativas e evolutivas. A ação corretiva se refere a correção de erros ou defeitos que pode ou não impedir a utilização do sistema pelo usuário. Já a não corretiva, pode ser considerada como as adaptativas ou evolutivas, nas quais é sugerido ou solicitado pelo cliente intervenções para melhor utilização do sistema pelo usuário. Não nos é claro e coerente, s.m.j, que a CONTRATANTE determine em seu termo que as ações não corretivas sejam priorizadas em detrimento das soluções de problemas que impedem a utilização do sistema pelo usuário. Outrossim, ações não corretivas (evolutivas e adaptativas), dependem de entendimentos entre as partes, não sendo razoável a determinação de tempo para este, em primeiro momento, pois não se é conhecido a necessidade do cliente, nem a dimensão das alterações a serem executadas. Desta forma, solicita-se esclarecimentos sobre o tópico. No item 2.3 do referido termo encontra-se descrito a seguinte frase: " O treinamento aos usuários dos municípios consorciados poderá ser realizado de forma remota via GOOGLE MEET ou ZOOM, [...]". No item "f" do anexo I do mesmo TR, encontra-se, de forma incongruentes a seguinte descrição: "A implantação do sistema e o treinamento dos servidores do CISMIV deverá ocorrer no local da prestação dos serviços". Solicita-se esclarecimentos sobre o tópico para melhor mensuração dos custos, uma vez que o primeiro item faculta o modelo de treinamento e o segundo determina a forma. Na alínea "e" do item 2 – comunicação interna, encontra-se descrito a seguinte frase: "Permitir a visualização de alertas colaborativos na página inicial, referente a ações executadas ou a serem executadas, facilitando a gestão e a tomada de decisão". Solicita-se esclarecimentos e exemplos sobre a seguinte expressão "visualização de alertas colaborativos" para melhor compressão desta empresa. Na alínea "f" à alínea "j" do item 2 – comunicação interna, encontram-se a solicitação de apresentação de banners. Solicita-se informações e/ou exemplos, sobre do que se trata o referido pleito, pois é descrito no termo as funcionalidades, mas não é descrito o seu objetivo, (apresentação de informações, de notícias), mas ressalta-se que nas alíneas anteriores já constam tais solicitações, não sendo claro a funcionalidade de tal descrição/pedido. Nas alíneas "gg", "hh" e "ii" são solicitados o cadastramento de modelos de laudos, receituários e evolução clínica, respectivamente. Ao se levar em consideração cada software conta com um formato de construção e, a fim de não direcionar a uma determinada empresa, solicita-se a descrição dos dados mínimos necessários, com o objetivo de efetuar a melhor mensurar possíveis necessidades de adaptações em nossa plataforma e, conseqüentemente, mensurar os custos finais de nossa proposta. Deve-se ressaltar que, no caso de laudos, há vastos modelos, formas e métodos. Na alínea "i" do item 8 – Agendamento, encontra-se a seguinte solicitação: "Permitir que o usuário com o perfil de município altere o nome de um paciente permanecendo os mesmos dados da marcação original (após a alteração deverá ser permitida a impressão de nova guia/termo contendo os novos dados alterados)". Solicita-se esclarecimentos quanto a tal pedido, uma vez que, ao se buscar um nível de segurança e confiabilidade de um sistema de agendamento de pacientes, realizar alteração de um nome de um paciente, sem alteração do restante dos dados da guia é, no mínimo, estranho. Justifica-se tal afirmação, pela possível prática de que o profissional agendador pode adotar, senão vejamos: O profissional realiza o agendamento a um paciente, o valor financeiro ou cota é subtraída de saldo, mas posterior a impressão da guia, realiza a alteração somente do nome do paciente, entregando assim várias guias a diversos pacientes sem o devido débito de seu contrato. Solicita-se esclarecimentos sobre o tópico para melhor compreensão das ações e formatação dos parâmetros do nosso sistema. Na alínea "j" do item 8 – agendamento, do mesmo modo que o item anterior, encontra-se a solicitação e permissão, por outro nível de usuário, de alteração de todos os dados da marcação. Indagamos, novamente, sobre a alteração do nome do paciente em uma determinada guia já emitida. Solicita-se esclarecimentos sobre o tópico para melhor compreensão das ações e formatação dos parâmetros do nosso sistema. Na alínea "t" do item 8 – agendamento – encontra-se a solicitação de permitir o envio de uma ou mais solicitações de um ou mais municípios a um ou mais fornecedores/prestadores para que estes façam a procedimento/consulta/exame solicitado A necessidade do CISMIV é de encaminhar um determinado agendamento para vários prestadores de serviço simultaneamente? Estes agendamentos encaminhados de um determinado paciente para mais de um prestador ao mesmo tempo, ao ser aceito por um deles, este será o responsável pela sua execução? Quando o primeiro fornecedor aceitar, o pedido será excluído da relação dos demais? Solicita-se esclarecimentos sobre o tópico para melhor compreensão da ação pretendia. Na alínea "dd" do item 8 – agendamento, encontra-se a seguinte solicitação: Permitir redistribuir uma cota de procedimentos recebida pelo município através do consórcio, para uma ou mais unidades de saúde. Solicita-se esclarecimentos sobre o tópico para melhor compreensão da ação pretendia pelo CISMIV sendo: As cotas das unidades de saúde serão discriminadas por procedimentos ou apenas por um quantitativo de agendamento global? Qual usuário (município ou consórcio) será responsável por realizar a distribuição das cotas? A soma de todas as cotas das unidades de saúde será a totalidade da cota municipal? As unidades de saúde realizarão o pedido à regulação municipal ou realizarão o agendamento diretamente ao prestador de serviço? Ressalta-se que, de acordo com as devolutivas apresentada, necessitarão de novas indagações. Nas alíneas "b" e "d" do item 9 – faturamento SUS, encontra-se pontos que são incongruentes, senão vejamos: Não há em que solicitar, como se faz na alínea 'b' de campos mínimos, pois este é previamente determinado pela própria configuração do arquivo BPA que é de competência do Ministério da Saúde, em última estância; Não há em que se falar em importação sem existência de erros ou inconsistência, como se faz na alínea 'd', pois há responsabilidade da digitação não é da empresa, mas sim do usuário final do sistema. Erros de digitação de dados, como exemplo, a divergência entre o sexo do usuário e o procedimento a ser executado, não deve recair sobre o sistema. Solicita-se revisão deste tópico para que não haja prejuízo em futuras apresentações e/ou contrato. Nas alíneas "k", "l" e "m" do item 13 – prontuário eletrônico é solicitado a ação da telemedicina, ação está louvável e necessária a sua

implementação. A fim de entender as necessidades do CISMIV necessita-se dos seguintes esclarecimentos: O termo telemedicina, pode ser considerado amplo, uma vez que engloba as ações de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde. Neste aspecto, pode ser entendido, até mesmo, na realização de algum procedimento por meio em que o profissional médico, por meio de tecnologias seguras. Diante este conceito, qual a necessidade do CISMIV? Ao utilizar do conceito de teleconsulta e caso este seja o desejo deste consórcio, de maneira antecipada indaga-se: O usuário agendador municipal escolherá o tipo de atendimento (presencial ou virtual) e com isto buscará os profissionais disponíveis em cada modalidade? A fim de mensurar a banda necessária para tal prestação de serviço, necessita-se de informações do quantitativo de profissionais que utilizam tal ação atualmente ou utilizará futuramente. O encaminhamento do link para acesso será destinado ao paciente, mas caso este não receba, tenha dificuldade de acessá-lo ou, até mesmo, sua conexão com a internet não seja suficiente, a consulta será faturada ou não faturada? Há valores diferentes entre a consulta presencial e a teleconsulta? Na alínea 'o' do item 13 – prontuário eletrônico é solicitado a assinatura digital por meio de certificado. Solicita-se informações a cerca deste tópico para esta execução deste serviço sendo: O CISMIV deseja apenas a assinatura digital apenas no prontuário do cidadão ou também em receituários, laudos e encaminhamentos? Necessita-se também clareza neste tópico sobre a quantidade necessária de assinaturas, pois cada assinatura, a depender da forma de trabalho das empresas, tem um custo, sendo este necessário ser mensurado em sua proposta. No item 16 – suporte eletrônico, são solicitadas ações para abertura de chamados que claramente remete a poucas, senão apenas uma, empresa. A motivo das ações serem do formato e conter os descritivos mínimos listados no termo de referência, uma vez que se trata de direito de uso de software? Há no mercado diversas ferramentas de suporte ao usuário que, executam a mesma tarefa, mas nem todas contêm os itens solicitados no referido termo de referência. Solicitamos esclarecimentos sobre este tópico no geral, pois como mencionado anteriormente, consiste em claro direcionamento de objeto. No item 17 – notificação de paciente, é solicitado o envio de mensagens ao celular do paciente após a realização da marcação, bem como para a realização de pesquisa de satisfação. Solicita-se esclarecimentos deste tópico, uma vez que na tabela de descrição do serviço, no item 1.5 deste edital não estabelece o valor de mensagem a ser cobrado pela CONTRANTANTE, o que deixa a entender, que o pagamento deste serviço é total responsabilidade da CONTRATADA. Neste ponto, não há como mensurar o melhor valor para a prestação deste serviço, pois não há informações mínimas, como a estimativa do quantitativo de consultas realizadas pelo consórcio. Este ponto é de suma importância, e extrapola a um simples pedido de esclarecimento.

Fechar